Publicado no D.O.M.
em 22 / 11 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.008
De 21 de novembro de 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 86/2019, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 2.623, de 13 de novembro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Fica criada a Gratificação por Plantão Realizado "GPR", a qual será paga baseada no nível inicial do cargo ao qual o servidor (a) pertença, correspondente a jornada de 40 horas semanais, da seguinte forma:

I - Para os servidores escalados para comporem a Equipe de Plantão das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde, durante a semana e nos finais de semana, diurno e noturno, feriados ou pontos facultativos, a gratificação será de:

Plantão de 2 horas	Plantão de 3 horas	Plantão de 4 horas	Plantão de 6 horas	Plantão de 8 horas	Plantão de 12 horas
2,71%	4,06%	5,41%	8,12%	10,83%	16,25%

II - Para os servidores médicos que realizarem o plantão nas Unidades de Pronto Atendimento, SAMU e Regulação Médica de Urgência, durante a semana e nos finais de semana, diurno e noturno, feriados ou pontos facultativos, a gratificação será de:

Plantão de 2 horas	Plantão de 3 horas	Plantão de 4 horas	Plantão de 6 horas	Plantão de 8 horas	Plantão de 12 horas
3,38%	5,07%	6,76%	10,15%	13,54%	20,31%

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Antonio Daas Abboud
Secretário da Casa Civil em Exercício

Alberto Macedo
Secretário de Governo

Autógrafo nº 235/2019
Projeto de Lei Complementar nº 86/2019
Processo nº 2019.043178.0
ECZM